

Contrato nº 109/2020

Processo nº 1250/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **TATIANA CONTAINER'S E CONSTRUÇÕES LTDA.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado **Dr. ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, residente e domiciliado, nesta cidade, e, do outro lado, a Empresa **TATIANA CONTAINER'S E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ nº 35.334.048/0001-10, sediada na Avenida dos Coqueiros, nº 03, Bairro Colier – São Luís/MA, neste ato representada pelo titular **ALEXANDRE SERGIO COSTA CAVALCANTE**, brasileiro, casado, empresário, residente nesta cidade, portador do RG nº 1082219 SSP-AL e CPF Nº 666.099.844-68, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público-Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1250/2020/DPE-MA, da Dispensa de Licitação, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas pertinentes, à Proposta adjudicada, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte terrestre e movimentação de carga (contêineres marítimos modelo High Cube (HC) 40 pés com dimensões de 12,19 metros de comprimento; 2,44 metros de largura e 2,90 metros de altura) a ser realizado utilizando-se de equipamentos, três carretas convencionais com Locker e dois caminhões muncks de 45 t (toneladas) e acessórios para os municípios de São Luís (Maracanã), Grajaú, Cantanhede, São Mateus e Porto Franco.
- 1.2.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 109.910,08 (cento e nove mil, novecentos e dez reais e oito centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 2.1.** O presente Contrato vincula-se ao Termo de Referência e a proposta apresentada pela contratada, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), nos locais de origem e destino indicados pela Fiscalização do Contrato com acompanhamento de, no mínimo, 2 (dois) funcionários da CONTRATADA;
- 3.2.** Os serviços de transporte incluirão os trabalhos de carga, descarga e proteção dos objetos transportados com acondicionamento apropriado;
- 3.3.** A CONTRATANTE fornecerá à empresa todas as informações essenciais, tais como a relação discriminada dos materiais a serem transportados e seus respectivos valores estimados, endereço para carregamento e descarregamento e quaisquer outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias;
- 3.4.** A CONTRATADA, a seu critério, poderá realizar a vistoria dos bens a serem transportados, acompanhado pela Fiscalização do Contrato, ou no caso de mudança de servidor pelo proprietário ou pessoa designada, registrando por escrito as eventuais imperfeições, tais como riscos, partes quebradas, etc.;
- 3.5.** A CONTRATADA deverá segurar em empresa idônea e às suas expensas, todos os objetos a serem transportados, com base nos valores dos bens informados pela CONTRATANTE;
- 3.6.** Os serviços serão recebidos por servidor indicado para tal fim, no destino, que atestará a sua perfeita execução.

CLÁUSULA QUARTA – VEÍCULOS

- 4.1.** A CONTRATADA deverá possuir os documentos abaixo relacionados, facultado à CONTRATANTE solicitá-los para averiguação e/ou obtenção de cópias para sua guarda, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;
- 4.2.** Para cada veículo deverá existir:
- 4.2.1** A devida regularização documentada junto aos órgãos competentes;
 - 4.2.2.** Documentação necessária para circulação em conformidade com a legislação vigente do DETRAN do Estado do Maranhão;
 - 4.2.3.** Documentação regular dos veículos como Seguro Obrigatório, licenciamento e ter registro junto aos órgãos para fretamento;
 - 4.2.4.** CRF – certificado de registro para fretamento – ANTT (bianual);
 - 4.2.5.** CRF – Apólice de responsabilidade civil com – comprovante de pagamento em dia;
 - 4.2.6.** CRF – Inscrição no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – CENTRAR da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT;

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 5.1.** A LICITANTE deverá apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, que comprove que a



LICITANTE tenha desempenhado atividade de transporte de carga compatível com o objeto.

CLAUSULA SEXTA – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará Garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência deste contrato;

6.1. A empresa contratada deverá possuir seguro de responsabilidade civil cuja cobertura englobe danos pessoais e materiais dos passageiros, bem como para danos a terceiros;

6.2. A empresa contratada se obriga a efetuar Seguro de Acidente de Trabalho e Responsabilidade Civil, do(s) seu(s) funcionário(s), preposto (s) ou empregado (s) e passageiro (s) devendo apresentar, quando solicitado, toda a documentação pertinente;

6.3. Considera-se a possibilidade de antecipação e ou adiamento – a ser devidamente comunicada e acordada entre as partes – de acordo com ajustes de planejamento em decorrência de eventos alheios ao mapeamento de riscos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária;

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada;

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência;



PARÁGRAFO SEXTO: O Contratante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas;

6.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

6.5. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

CLAUSULA SÉTIMA – MOVIMENTAÇÃO ENTREGA E DISPOSIÇÃO DA CARGA

7.1. As especificações de movimentação, entrega e disposição da carga são aquelas previstas no item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo da Atividade UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.00169/015113/015114/015119/015120, Elemento de Despesa: 339039-74- Serv. De Terc. Pessoa Jurídica- Fretes, Transportes e Encomendas, Fonte: 0101000000 e Nota de Empenho 2020NE002087 a 2091.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. Os prazos e forma de execução do presente contrato são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado por município, posterior à finalização dos serviços em acordo ao Termo de Recebimento e conforme Ordem de Serviço a ser emitida para cada município. Além disso, o pagamento será efetuado a CONTRATADA conforme os serviços executados, até o 5º (quinto) dia útil contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente atestada – a qual conterá seu endereço, seu CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela DPE/MA, mantendo as condições da habilitação exigidas no contrato;

11.2. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os critérios de aceitação do serviço são aqueles previstos no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 As obrigações da contratada são aquelas previstas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Emitir a Ordem de Serviço;

14.2. Atestar a nota fiscal de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;

14.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste termo de referência;

14.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar a entrega do objeto;

14.5. Providenciar todas as instalações físicas necessárias para que a CONTRATADA possa descarregar corretamente os módulos adaptados;

14.6. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência;

14.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

14.8. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

14.9. Aplicar as sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações legais assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inexecução parcial ou total dos serviços previstos no CONTRATO, a execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, e a prática de qualquer dos atos indicados neste item, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) Advertência;

b) Multa;



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente a de multa;

15.3. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

15.4. Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

15.5. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

15.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição na dívida ativa;

15.7. A aplicação das penalidades será precedida do devido processo legal, garantida a concessão da oportunidade de ampla defesa e contraditório, na forma da lei;

15.8. A CONTRATADA será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação;

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.11. Será aplicada a sanção de advertência nos seguintes casos:

Atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA;
Descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

15.12. Será aplicada a sanção de multa nos seguintes casos:

De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

De até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso haja inexecução total do objeto;



15.13. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão do serviço e o percentual executado tenha sido inferior a 90% (noventa por cento) do previsto na ordem de serviço;

15.14. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço;

15.15. Além das multas previstas no item 18.12 poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 2 e 3:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA (Percentual aplicado sobre o valor total do contrato)
01	0,10%
02	0,16%
03	0,24%
04	0,30%
05	0,80%
06	1,60%

Tabela 3

INFRAÇÃO		GRAU
ITEM	DESCRIÇÃO	
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, sem uniforme ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho; por empregado e por dia.	01
2	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	01
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	
5	Deixar de executar serviço nos prazos e horários estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	02
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI),	02



	quando necessários, por empregado, por ocorrência.	
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
9	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
10	Utilizar as dependências da DPE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	03
11	Recusar-se a cumprir determinações formais da FISCALIZAÇÃO, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	04

15.16. Quando a CONTRATADA deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO serão aplicadas multas conforme Tabela 4. A apuração dos atrasos será feita mensalmente;

15.17. A (s) multa (s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre o saldo contratual a ser executado até a data em que ocorrer o atraso ou da garantia, nessa ordem.

15.18. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do (s) atraso (s), conforme Tabela 4

Tabela 4

GRAU	MULTA (Sobre o saldo contratual a ser executado até a data da ocorrência)	TIPO DE ATRASO
01	5,00%	BRANDO E EVENTUAL
02	10,00%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
03	15,00%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
04	20,00%	MEDIANO E INTERMITENTE
05	25,00%	GRAVE E INTERMITENTE





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

9

		MEDIANO E CONSTANTE
06	30,00%	GRAVE E CONSTANTE



15.19. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I – Brando: *quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços até a data da ocorrência;*

II – Mediano: *quando acarretar um atraso de 15% a 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência;*

III – Grave: *quando acarretar um atraso de mais de 30% na execução dos serviços até a data da ocorrência.*

15.20. Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

I – Eventual: *quando ocorrer apenas uma vez;*

II – Intermitente: *quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;*

III – Constante: *quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes;*

15.21. A gravidade do atraso será aferida, em cada ordem de serviço, de maneira cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pela CONTRATADA apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a observação do serviço em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer do serviço, nos períodos de carga, transporte e descarga dos contêineres marítimos, seguintes ao da constatação do atraso;

15.22. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso do serviço de até 5% (cinco por cento);

15.23. Se a CONTRATADA apresentar, nos períodos do serviço seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa;

15.24. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos;

15.25. Por atraso na conclusão do serviço poderá ser aplicada multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias. Após esse limite, considerando o percentual executado do serviço, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto;

15.26. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato;

15.27. A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93 poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto;



15.28. A sanção de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

15.28.1 Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.28.2 Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

15.28.3 Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a DPE/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

15.28.4 Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da DPE/MA;

15.28.5 Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da DPE/MA após a assinatura do Contrato;

15.28.6 Apresentação, a DPE/MA, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº 8666/93, garantido o direito de ampla defesa.

16.2 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

18.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como



fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 23 de dezembro de 2020.

ALBERTO PESSOA BASTOS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO
CONTRATANTE

ALEXANDRE SERGIO COSTA CAVALCANTE
TATIANA CONTAINER'S E CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital por TATIANA CONTAINER'S E CONSTRUÇÕES LTDA:35334048000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=São Luís, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=TATIANA CONTAINER'S E CONSTRUÇÕES LTDA:35334048000110
Dados: 2020.12.23 16:14:27 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

